

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, MG.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PROTOCOLADO	
Sob. nº	8581
Data	23/06/2021
Assinatura	<i>[assinatura]</i>
SETOR DE PROTOCOLO	



CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL REPUBLICADO Nº 023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA., sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.210.644/0001-07, com sede na Alameda Bosque do Gargóá, s/no., Parte, Lote 02, Quadra 14, Gleba 01, bairro Centro Hípico, Tamoios, Cabo Frio, RJ, por seu representante legal, na forma da procuração em anexo, vem, à presença dessa Douta Comissão de Licitação, oferecer, com fundamento no artigo 41, §2º da Lei n.º 8.666/93 e item 7.5 do referido Edital a presente,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

na conformidade das razões que seguem.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 29/06/2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2º da Lei n.º 8.666/93, visto que o direito de impugnar os termos do edital de licitação decai apenas no dia 25/06/2021, posto que "até o segundo dia útil anterior" ao previsto para o evento.

2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A Concorrência Pública em referência tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG.**

3 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vislumbram-se algumas cláusulas e condições editalícias que podem efetivamente elidir o princípio da competitividade e restringir o caráter competitivo da licitação, ferindo de morte o princípio da igualdade.

Conforme será explicitado, os fundamentos jurídicos que fundamentam a presente peça são fonte de valia universal. Como sabido, as normas ditadas pelo poder judiciário e Tribunal de Contas da União possuem a fundamentação necessária para direcionar toda a Administração Pública, pois trata-se de ferramenta indispensável à harmonia jurídica do Estado Democrático de Direito, na medida em que atua como um mecanismo de equilíbrio.

Diz o artigo 3º da lei 8666/93, verbis:

"3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura."

Citem-se as normas legais que representam a fundamentação da presente peça impugnatória, sem prejuízo ainda ao direito à representação aos órgãos de controle interno e externo. Registrem-se os fundamentos legais, mormente o artigo 113 da lei 8666/93.

"A Constituição Federal, no seu artigo 37 diz que:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



A Lei nº. 8.666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

(...)

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei."

Ainda o artigo 113 da LLC, diz:

"Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto. § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo."

4 - DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. DA EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL COM APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, COM A CORRESPONDENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO(CAT).

O edital em tela, ainda que elaborado por equipe de alto saber jurídico, pelo que se percebe, merece ser de pronto suspenso e ou desde já corrigido principalmente no tocante a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, com a correspondente Certidão de Acervo Técnico(CAT).

4.1 - QUESTIONAMENTO I

O Edital, em sua exigência de Documentação de Habilitação, em seu item 11.4 - Qualificação Técnica, em seu sub item 11.4.4 - Quanto a capacitação técnico-operacional, descreve as seguintes exigências:

"(...)

11.4.4 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA da região competente com as correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), comprovando

que a licitante executou diretamente como contratada principal a execução dos seguintes serviços e atividades relevantes, com os quantitativos mínimos descritos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
VARRIÇÃO MANUAL	KM/EIXO	25.250
ROÇADA MANUAL OU MECÂNICA OU CAPINA	KM/EIXO	2.000

(...)"

5

É certo que, em se tratando de contratos administrativos que envolvem serviços de engenharia, a Administração Pública deve exigir a comprovação do registro perante o CREA do responsável técnico e da sociedade a ser contratada.

Esta possibilidade decorre tanto do regulamento da profissão de engenheiro (lei n. 5.194/66), quanto do art. 30, I, da Lei de licitações:

"Lei n. 5.194/66. Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

Lei n. 8.666/93. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;"

No entanto, as dúvidas surgem quando a análise chega na exigência de "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação", disposta no inc. II do art. 30 da lei n. 8.666/93.

Antes de tratar desse ponto, é válido recordar que a capacidade técnica a ser comprovada nos certames licitatórios divide-se em capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional.

O acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU diferencia bem as duas espécies:

mp

"A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado."

6

É possível exigir que a comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante tenha que ser apresentada com o registro do Crea.

A conjugação do inc. II do art. 30 e o texto final de seu §1º (após os vetos presidenciais) indica que a comprovação da capacitação técnico-profissional dependerá de registro nas entidades profissionais competentes.

Por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), *"indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante."* (TCU. Acórdão 655/2016 – Plenário).

O Manual de Procedimentos Operacionais do Crea, por sua vez, esclarece de forma expressa, que *"o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT: (...) e que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo"*.

Por outro lado, diante da falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no Crea ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.

Vale observar, por fim, que esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara e o recém-publicado Acórdão 655/2016 do Plenário:

"1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro



no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011". (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário)"

Em 22.02.2017 foi publicado o Acórdão 205/2017 que confirma o entendimento do Plenário do TCU no sentido de configurar falha a "exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário."

Para elidir quaisquer dúvidas que possam pairar sobre o tema, cumpre a transcrição da Resolução CONFEA nº 1025/2009, especialmente no seguinte ponto:

"Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus



elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes."

Indene de dúvidas, portanto, que o registro de atestado compete ao profissional, e não à empresa. E, em relação às empresas de engenharia, a citada Resolução é enfática:



Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Impende destacar que conjugando os dispositivos acima transcritos depreende-se que os Conselhos Regionais de Engenharia não promovem registro de atestados senão em nome do profissional, jamais em nome da empresa pela qual o profissional atuou e, por essa razão, a exigência editalícia consignada no sub item 11.4.4 do Edital Republicado nº 023/2021 representa exigência de cumprimento impossível.

Quanto a esta abordagem, destaque-se recente pronunciamento do TCU:

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. (TCU, Acórdão no. 1849/2019, Rel. Min. Raimundo Carreiro, julg. em 07/08/2019).

Diante dos fundamentos acima apresentados conclui ser imprescindível ao presente trâmite licitatório a retificação do que consta no sub item 11.4.4, uma vez que aos licitantes é inexigível - ou melhor, impossível de cumprimento - a comprovação de capacidade técnico-operacional por intermédio de atestado registrados no CREA, tampouco que os referidos atestados estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.

5 - PEDIDOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, MG, diante de tudo o que foi exposto à saciedade nos parágrafos anteriores, a impugnante, requer a Vossa Senhoria:

- (1) O devido recebimento e processamento desta impugnação editalícia, posto que legalmente prevista e tempestivamente apresentada;
- (2) A suspensão imediata dos trâmites licitatórios até decisão acerca dos temas apontados na presente impugnação;

(2.1) Caso sejam mantidas as cláusulas e condições ora atacadas, sejam os autos remetidos à superior instância administrativa para devido e necessário pronunciamento;

- (3) No mérito, sejam acolhidas todas as impugnações aqui lançadas sobre o edital, levando à renovação de todo o procedimento e retificação dos itens impugnados e em homenagem ao artigo 21 da lei 8666/93, republique o edital com obediência ao prazo mínimo estabelecido pela lei, após proceder a alteração nos itens impugnados, vez que tratam de itens de suma importância e que afetam diretamente a apresentação ou formulação das propostas.

Nesses termos,
P. E. deferimento.

Cabo Frio, 21 de junho de 2021.

17.210.644/0001-07
ECOMIX GESTÃO E
PLANEJAMENTO LTDA
Alameda Bosque do Gargóá, s/nº
Parte - Lote 02 - Quadra 14
Centro Hípico - Tamoiós
CEP 28.925-190
Cabo Frio - RJ



ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.

p/p Antonio Ropero Panesi

Antonio Ropero Panesi
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-RJ 87.1.10490-4

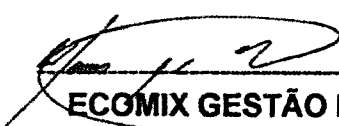
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA, situada na Alameda Bosque do Gargóá, s/n – Parte – Lote 02 – Quadra 14 – Gleba 01 – (Centro Hípico)Tamoios – Cabo Frio-RJ, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.210.644/0001-07, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **WALDEMIRO DE MORAES CAMACHO JUNIOR**, brasileiro, cásado, empresário, portador da carteira identidade nº 08.049.223-4 DETRAN/RJ e CPF sob nº 023.555.287-99, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril nº 227 – Barra de São João – Casimiro de Abreu-RJ, com poderes para assinar procuração, devidamente indicado no Contrato Social conforme cláusula de gerência.

OUTORGADO: ANTONIO ROPERO PANESI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador identidade nº 87.1.104904-4- CREA-RJ e CPF nº 746.746.417-72, residente e domiciliado Rua Frederico S. Souto nº 248 – Bairro Vila Campo Alegre – Barra de São João – Casimiro de Abreu - RJ.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo bastante procurador o OUTORGADO, acima qualificado, para representar o OUTORGANTE, a quem concede poderes para: Firmar compromissos; transigir; desistir; variar; fazer acordos; celebrar contratos e seus aditivos; assinar atas, declarações, contratos, aditamentos e rescisões; visar documentos; receber notificações; concordar prestar cauções, levantá-las e recebê-las se caucionadas ou depositadas; prestar esclarecimentos e firmar compromissos; transigir; desistir; variar; fazer acordos; celebrar contratos e seus aditivos; assinar atas, declarações, contratos, aditamentos e rescisões; visar documentos; receber notificações; concordar prestar cauções, levantá-las e recebê-las se caucionadas ou depositadas; prestar esclarecimentos; e assinar requerer e retirar editais; assinar recibos, propostas e quaisquer documentos que forem necessários para atuação; assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, registros de ocorrência, protestos; apresentar propostas comerciais; participar de sessões públicas de habilitação e julgamento e atuar em todas as fases do procedimento licitatório; formular ofertas e demais negociações; rebaixar preços; conceder descontos; manifestar e interpor recursos; exibir documentos; assinar declarações; firmar compromissos; transigir; desistir; variar; fazer acordos; celebrar contratos e seus aditivos; assinar atas, declarações, contratos, aditamentos e rescisões; visar documentos; receber notificações; concordar prestar cauções, levantá-las e recebê-las se caucionadas ou depositadas; prestar esclarecimentos e, enfim, tudo o mais assinar e praticar para completo desempenho deste mandato com amplos poderes, responsabilizando-se por todos os atos praticados deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir de 31/12/2021

Cabo Frio-RJ, 29 de Dezembro de 2020.



ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA
Waldemiro de Moraes Camacho Junior
Outorgante

Cartão de Registro Civil e Nascimento do 2º Registro de Nascimento de Nascimento de Nascimento - 02 - Tabelas e Registros LEA LAPORT
Rod. Amador Pessoa, 1720 - Jardim Páris - Barra de S. João - Curitiba de Alagoas - RJ - CEP: 55020-000 - Fone: (21) 2770-5470 - cartao@leal.com.br 002825AA209879

1 Reconheço, por semelhança a firma de: WALDEMIR DE
MORAES CAMACHO JUNIOR (X00000033808)
Cásimiro de Abreu, 83 de maio de 2021. Conf. 08
2 EM TEST. da verdade. Part. 08
3 Fabrice Toms Barreto. Total 247
4 EDTO-17291 LON Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/etcdp/leal/2021> Total 853

08/05/2021



33.2.0939026-1

Sociedade empresária limitada

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

ECOMIX GESTAO E PLANEJAMENTOS LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Atô / Evento
023	1	Alteração / Abertura de Filial na UF da Sede
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR VALÉRIA GASPAR MASSENA SERRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Deferido em 21/08/2020 e arquivado em 21/08/2020

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

to

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECOMIX GESTAO E PLANEJAMENTOS LTDA

NIRE: 332.0939026-1 Protocolo: 00-2020/158750-5 Data do protocolo: 18/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/08/2020 SOB O NÚMERO 33901788756 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7F3DBCD7E6D5D51A525D44A108FBD227F30F96AE8DA9D6BBCD3076BFB2E5A6E1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 1/9



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0939026-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/158750-5

18/08/2020 20:44:51

JUCERJA

Último arquivamento:

00003763342 - 18/09/2019

NIRE: 33.2.0939026-1

ECOMIX GESTAO E PLANEJAMENTOS LTDA

Boleto(s): 103448558

Hash: 0A50C9B4-711A-4D9A-8A7D-5010ACCD18FB

Orgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ECOMIX GESTAO E PLANEJAMENTOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
023	1	Alteração / Abertura de Filial na UF da Sede
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	RINALDO ROMERO DA CONCEIÇÃO
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2226463743
E-mail:	rinaldomar67@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	18/08/2020
Data da 1ª entrada:	18/08/2020

Rio de Janeiro

Local

18/08/2020

Data

Últimos Retornos

21/08/2020
19/08/2020
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx



00-2020/158750-5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECOMIX GESTAO E PLANEJAMENTOS LTDA

NIRE: 33.2.0939026-1 Protocolo: 00-2020/158750-5 Data do protocolo: 18/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/08/2020 SOB O NÚMERO 33901788756 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7F3DBCD7E6D5D51A525D44A108FBD227F30F96AE8DA9D6BBDCD3076BFB2E5A6E1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA

CNPJ: 17.210.644/0001-07

NIRE:33.2.0939026-1

10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo Presente instrumento particular de alteração contratual, os sócios:

1. WALDEMIRO DE MORAES CAMACHO JÚNIOR, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário; nascido em 08/06/1973, filho de Waldemiro de Moraes Camacho e de Therezinha Paes Camacho, portador da identidade nº 08.049.223-4 da SSP/RJ, emitida em 29/03/2002, CPF. 023.555.287-99, título de eleitor nº 086322010302 e;

2. THEREZINHA PAES CAMACHO, brasileira, viúva, empresária, nascida em 06/05/1939 carteira de identidade n. 1.443.977 do IFP/RJ, emitida em 30/05/1975, CPF. 028.625.717-33, filha de Nicanor Campos Paes e de Maria Gomes. Ambos residentes e domiciliados na Rua 21 de Abril nº 227 - em Barrá de São João - Casimiro de Abreu-RJ, CEP. 28880-000.

Únicos sócios da sociedade empresária denominada: **ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA**, com sede na Alameda Bosque do Gargóá, s/n - Parte Lote 2 - Quadra 14 - Gleba 14 - Centro Hípico (Tamoios) - Cabo Frio - RJ. CEP. 28.925-190, inscrita no CNPJ sob o nº 17.210.644/0001-07, inscrição estadual isento e NIRE nº 33.2.0939026-1 por despacho de 26/11/2012, com primeira alteração nº 2495590 em 15/07/2013, segunda alteração em 15/07/2014 sob o nº 2645847, terceira alteração em 16/12/2015 nº 2850225, quarta alteração nº 2879348 em 10/03/2016, quinta alteração nº 2885838 em 29/03/2016, sexta alteração nº 3126749 em 11/12/2017, sétima alteração nº 3238820 em 03/08/2018, oitava alteração nº 3526022 em 20/02/2019 e nona alteração nº 3763342 em 16/09/2019. Resolvem; alterar, e consolidar o contrato social, mediante a cláusula e condição que passam a reger a presente sociedade:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica criada uma Filial da sociedade com sede na Rua Luis Farias de Castro, 00 - Parque Eldorado - Duque de Caxias - RJ - Cep. 25.240-370, e objeto social: Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo (8211300), com destaque capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país, sendo distribuído entre os sócios da mesma forma do capital da Matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para efeitos fiscais, o capital social será distribuído da seguinte forma:

- a) R\$ 4.400.000,00 (Quatro Milhões e Quatrocentos Mil Reais) da Matriz;
- b) R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) da Filial Duque de Caxias-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em razão da alteração procedida no item anterior, o contrato social da sociedade passa a ter, em seu todo, a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA
CNPJ:17.210.644/0001-07
NIRE:33.2.0939026-1

1. **WALDEMIRO DE MORAES CAMACHO JUNIOR**, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 08/06/1973, filho de Waldemiro de Moraes Camacho e de Therezinha Paes Camacho, portador da identidade nº 08.049.223-4 da SSP/RJ, emitida em 29/03/2002, CPF. 023.555.287-99, título de eleitor nº 086322010302 e;

2. **THEREZINHA PAES CAMACHO**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 06/05/1939 carteira de identidade n. 1.443.977 do IFP/RJ, emitida em 30/05/1975, CPF. 028.625.717-33, filha de Nicenor Campos Paes e de Maria Gomes. Ambos residentes e domiciliados na Rua 21 de Abril nº 227 - em Barra de São João - Casimiro de Abreu-RJ, CEP. 28880-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA** com sede na Alameda Bosque do Gargó, s/n Parte Lote 02 Quadra 14 Gleba 14 - Centro Hípico (Tamoios), Cabo Frio - RJ, CEP. 28.925-190.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FILIAL

A sociedade possui ainda uma filial com sede na Rua Luis Farias de Castro, 00 - Parque Eldorado - Duque de Caxias - RJ - Cep 25.240-370, e objeto social: Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo (8211300).

CLÁUSULA TERCEIRA- CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais) dividido em 4.500.000 (Quatro milhões e quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas e distribuídas entre os sócios como segue:

Sócios	%	Quotas	Total R\$	Integralizado
Waldemiro de Moraes Camacho Júnior	95	4.275.000	4.275.000,00	4.275.000,00
Therezinha Paes Camacho	05	225.000	225.000,00	225.000,00
Totais	100	4.500.000	4.500.000,00	4.500.000,00

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

Principal:

- Serviços de engenharia, fiscalização, execução de projetos e consultoria, coordenação e orientação técnica, estudo, planejamento, projeto, especificação, estudo de viabilidade técnico econômica, vistoria, pericia, arbitramento, laudo e parecer técnico, desempenho de cargo e função técnica, elaboração de orçamentos, padronização, mensuração de qualidade, serviços de engenharia de trânsito(7112000).

Secundárias:

- Construção e reforma de edifícios(4120400);
- Obras de acabamento da construção(4330499);
- gestão de rede de esgoto(3701100);
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes(7732201);
- Administração de obras(4399101);
- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias(4399102);
- Aluguel de andaimes(7732202);
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal(4930201);
- Transporte rodoviário de produtos perigosos(4930203);

[Handwritten signature]

- Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições diversas(3811400);
- Coleta de resíduos perigosos(3812200);
- Tratamento e disposição de resíduos não perigosos(3821100);
- Tratamento e disposição de resíduos perigosos(3822000);
- Obras de terraplenagem compreendendo: escavação, diversas para construção civil, nivelamento para execução de obras viárias e de aeroportos, aluguel de máquinas e equipamentos destinados aos serviços diversos com operador (4313400);
- Serviços especializados para construção civil, construção de telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, limpeza de fachadas(4399199);
- Atividade de apoio à agricultura, compreendendo: locação de máquinas e equipamentos agrícolas com operador (0161099);
- Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras que abrange a locação de equipamentos diversos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso na construção civil(4399104);
- Locação de automóveis sem condutor (7711000);
- Locação de automóveis com motorista(4923002);
- Serviços combinados p/apoio a edifícios, com fornecimento de pessoal de apoio para prestação de serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços como limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços à administração e conservação das instalações dos prédios(8111700);
- Limpeza em prédios e em domicílios com limpeza geral em qualquer tipo geral em qualquer tipo: residenciais, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços(8121400);
- Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional(4930202);
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal(4929901);
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional (4929902);
- Estacionamento de veículos, exploração de edifícios-garagem e parques de estacionamento para veículos, por curta duração(5223100);
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas - construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, de praças e calçadas para pedestres(4213800);
- Construção de rodovias e ferrovias - construção, recuperação e pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não urbanas para passagem de veículos(4211101);
- Comércio varejista de material de construção em geral(4744099);
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas(4744001);
- Locação de outros meios de transporte não especificados, sem e com condutor, ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques e similares(7719599);
- Consultoria e assessoria em meio ambiente, design gráfico(7490199);
- Construção de redes de esgoto, obras de saneamento básico, água e esgoto(4222701);
- Obras em loteamento e loteamento de áreas e terrenos sem venda de lotes(4299599);
- Instalações elétricas, telefônicas, sistema de incêndio, roubos, automação predial(4321500);
- Conservação de rodovias, pontes túneis(5221400);
- Intermediação e agenciamento de serviços e negócios(7490104);
- Pesquisa de mercado e de opinião pública(7320300);
- Vigilância e segurança patrimonial(8011101);
- Participação em empreendimentos ou sociedades (6463800);
- Serviços de limpeza e manutenção de galerias pluviais, fossas sépticas e canais urbanos (3702900);
- Prestação de serviços na área de informática (6209100);
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211300);

3/5

[Handwritten signatures]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECOMIX GESTAO E PLANEJAMENTOS LTDA

NIRE: 332.0939026-1 Protocolo: 00-2020/158750-5 Data do protocolo: 18/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/08/2020 SOB O NÚMERO 33901788756 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7F3DBCD7E6D5D51A525D44A108FBD227F30F96AE8DA9D6BBCD3076BFB2E5A6E1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



- Atividades de limpeza não especificadas antes que compreende serviços de varrição manual e mecanizada de vias públicas, logradouros e praias; capina manual e mecanizada de vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas, raspagem manual de sarjetas e limpeza de caixa de ralo manual e mecanizada, lavagem de vias públicas e pintura manual e mecanizada de meio fio de vias pavimentadas (8129000);
- Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres que compreende especialmente: os serviços de gerenciamento e gestão e operação de trânsito e tráfego, serviços de monitoramento e controle de trânsito, serviços de apoio à operacionalização dos transportes e do trânsito de veículos (5229099);
- Serviços de fornecimento e instalação de equipamento, controle e monitoramento do trânsito e veículos (4329104);
- Locação de mão-de-obra de pessoal, temporária (7820500).

§ único: Em todos os trabalhos a que se refere a Lei nº 5.194/1966, terão como responsável técnico um profissional, devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO

A sociedade iniciou suas atividades em 26 de novembro de 2012, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social e pelas obrigações sociais.

§ único: A cessão total ou parcial de quota sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio Waldemiro de Moraes Camacho Junior, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ único: O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA - BALANÇO

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRO LABORE

Os sócios poderão, em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Handwritten signatures and initials.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO/INCAPACIDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador, antes qualificado, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação, nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, d Lei nº 10.406/2002.

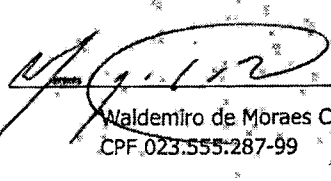
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

Fica eleito o foro de Cabo Frio-RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

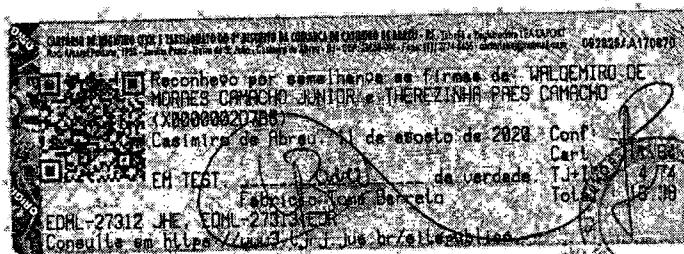
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01(uma) via que será levada para registro no órgão competente.

Cabo Frio - RJ, 10 de agosto de 2020.


Waldemiro de Moraes Camacho Junior
CPF 023.555.287-99




Therezinha Paes Camacho
CPF 028.625.717-33



Fabrizio Tomé Barreto
Escrivente
Matr. 94-20915



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000133513

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
ECOMIX GESTAO E PLANEJAMENTOS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
17.210.644

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscrição dos demais estabelecimentos

Número de Controle: RJ22726556 - 17210644000107

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME
WALDEMIRO DE MORAES CAMACHO JÚNIOR

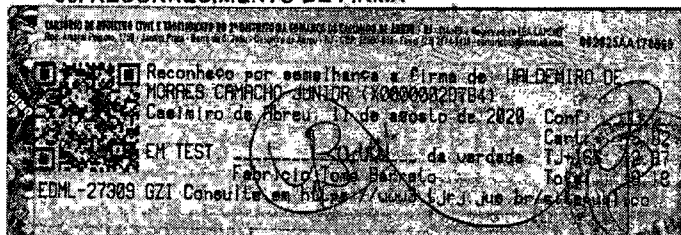
CPF
023.555.287-99

LOCAL E DATA
Rua de São João 11/08/2020

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Carimbo
E.S. João

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA



07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CAASTRADORA

Imprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECOMIX GESTAO E PLANEJAMENTOS LTDA

NIRE: 332.0939026-1 Protocolo: 00-2020/158750-5 Data do protocolo: 18/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/08/2020 SOB O NÚMERO 33901788756 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7F3DBCD7E6D5D51A525D44A108FBD227F30F96AE8DA9D6BBCD3076BFB2E5A6E1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



JUCERJA
assinado digitalmente



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ECOMIX GESTAO E PLANEJAMENTOS LTDA, NIRE 33.2.0939026-1, PROTOCOLO 00-2020/158750-5, ARQUIVADO EM 21/08/2020, SOB O NÚMERO (S) 33901788756, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL

POR:

CPF/CNPJ	Nome
379.036.911-04	RINALDO ROMERO DÁ CONCEIÇÃO

31 de agosto de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECOMIX GESTAO E PLANEJAMENTOS LTDA

NIRE: 332.0939026-1 Protocolo: 00-2020/158750-5 Data do protocolo: 18/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/08/2020 SOB O NÚMERO 33901788756 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7F3DBCD7E6D5D51A525D44A108FBD227F30F96AE8DA9D6BBCD3076BFB2E5A6E1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 9/9

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 08.049.223-4 DATA DE EMISSÃO 29/03/2002

NOME WALDEMIRO DE MORAES CAMACHO JUNIOR

FILIAÇÃO WALDEMIRO DE MORAES CAMACHO
TEREZINHA PAES CAMACHO

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 08/06/1973

DOIS ORIGEM C.NASC. LIV 27 FLS 242 TERM 888
CASIMIRO DE ABREU RJ

CPF 028.555.287-99
004 2 V18

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0274

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO 2º DISTRITO DA COMARCA DE CASIMIRO DE ABREU - RJ - Tabelião e Registrador LEA LAPORT 092855
Rua Amândia Paes, 1139 - Jardim Prata - Bairro do João - Casimiro de Abreu - RJ - CEP: 22544-000 - Fone: (22) 2714-9433 - Cartório: 44003516

RCPN e Tabelionato do 2º Dist. de Casimiro de Abreu, Rod. Amarel Peixoto 1759 - Jardim Prata. Oficial Registrador: Lea Laport

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado, Cod: X8000000923F. Conf. por: Veridiana Fortunato Guimarães

Casimiro de Abreu, 11 de março de 2015. Serventia 327-TJ-RJ-FUNDO 1.65
Total 3.25

FAUX-38516-SM Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>